CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 680, DE 31 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 31 / 05 / 2019

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a disposta no inciso "i" do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2° A Comissão Municipal de Emprego será constituída de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, contando, na sua composição, com a representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do Poder Público, na seguinte conformidade:

I - representantes dos empregadores:

a) 2 (dois) representantes das organizações sindicais e associações patronais que representam atividades comerciais, industriais, serviços e produtores urbanos e rurais;

b) 2 (dois) representantes do Sistema "S" das instituições que tem sede em Parauapebas-PA.

II - agentes públicos, representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) 1 (um) represente titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS;

b) 1 (um) represente titular e 1 (um) suplente do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal- GABINETE;

c) 1 (um) represente titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Parauapebas – Poder Legislativo Municipal;

d) 1 (um) represente titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda- CETER;

III – Representantes dos trabalhadores:

a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da construção civil, mineração, autônomos, da educação, saúde, transportes e outros sindicatos ou associações representativas de trabalhadores fundados após a data da publicação deste Decreto;

b) 2 (dois) representantes de organizações sociais e comunitárias do campo e/ou da cidade de Parauapebas-PA.

§1º Cada um dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo indicará 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

§2º A designação dos membros da Comissão Municipal de Emprego será feita mediante Portaria editada pela Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda - CETER.

§3º O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A indicação dos membros dos incisos I e III, que comporão a Comissão Municipal de Emprego, far-se-á por meio de eleição organizada pela Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda - CETER, devendo ser publicado o edital de convocação no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição, no qual cada classe sindical, associação ou entidade do Sistema "S" e organização social ou comunitária poderá indicar até 05 (cinco) delegados com direito a voto.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Emprego:

I - aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria que designa seus membros, observando as normas e políticas públicas relativas à geração de emprego, trabalho e renda, em especial as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT que estabeleçam critérios específicos sobre a atuação das comissões de emprego;

II - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - propor aos órgãos executores das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda sob a coordenação da CETER, com base em relatórios

técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, sob a coordenação da CETER, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações atinentes às Políticas Públicas vinculadas à geração de emprego, trabalho e renda;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões de emprego municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, objetivando a integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR e a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações atinentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e às demais Políticas Públicas Municipais com a mesma finalidade, sob coordenação da CETER, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

VII - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e às demais Políticas Públicas Municipais com a mesma finalidade, sob coordenação da CETER, na sua competência territorial, trazendo subsídios, se necessário, de outras comissões de emprego;

VIII - aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

IX - indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e às instituições financeiras que com ele tenham interação, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e as demais Políticas Públicas Municipais com a mesma finalidade;

X - avaliar o foco das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e as demais Políticas Públicas Municipais com a mesma finalidade, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, com a finalidade de colaborar para a melhoria do sistema;

XI - articular-se com entidades da rede de formação profissional, inclusive executoras, visando parcerias para ações do Sistema Público de

Emprego, Trabalho e Renda – SPETR e as demais Políticas Públicas Municipais com a mesma finalidade, sob a coordenação da CETER, com o propósito de maximizar os investimentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XII - criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária, com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá criar subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

Art. 4° A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira a do Poder PNúblico, em seguida a dos trabalhadores e, após, a dos empregadores.

§1° A eleição do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes, o Vice-Presidente será o segundo mais votado, e o Secretário o terceiro mais votado.

§2° O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, e do Secretário da Comissão Municipal de Emprego terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§3° Em suas ausências ou eventuais impedimentos, o Presidente da Comissão Municipal de Emprego será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, assumirá o Secretário.

§4° No caso de vacância, será eleito novo Presidente da Comissão Municipal de Emprego dentre os membros representativos da mesma bancada, em conformidade com o "caput" deste artigo.

§5° O apoio e o suporte administrativos necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento da Comissão Municipal de Emprego ficarão a cargo da Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda com recursos orçamentários e dotação prevista em Lei.

Art. 5° Pelas atividades exercidas na Comissão Municipal de Emprego, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 6° As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia, hora e local designados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, em convocação dirigida a todos os seus membros por meio de circular ou ato publicado no

mural da CETER/SINE e envio por e-mail ou publicação em rede social de uso comum e institucional dos membros.

Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ou de 1/3 (um terço) dos membros, mediante convocação dirigida a todos os seus membros por meio de circular ou ato publicado no mural da CETER/SINE e envio por e-mail ou publicação em rede social de uso comum e institucional dos membros e a todos aqueles que a integram, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a realização, a partir do ato de convocação.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário da Comissão Municipal de Emprego a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária.

Art. 8º As deliberações e decisões normativas da Comissão Municipal de Emprego serão aprovadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§1º As decisões normativas da Comissão Municipal de Emprego serão convertidas em Portarias, numeradas sequencialmente e publicadas pela Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda.

§2º As reuniões da Comissão Municipal de Emprego serão documentadas mediante a lavratura de atas, que deverão ser arquivadas na Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Emprego, inclusive para efeito de consulta, cabendo a função e atribuições de Secretária Executiva a servidor designado pela Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrario, em especial os Decretos nº 125, de 26 de outubro de 1999, o Decreto nº150, de 14 de agosto de 2003, o Decreto nº 268, de 17 de março de 2014, o Decreto nº272, de 19 de março de 2014 e Decreto nº 935, de 20 de outubro de 2015.

Parauapebas-PA, 31 de maio de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL